



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº730/95.

- REVOGA A LEI Nº639/93 E CRIA NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -

PAULO PIPER, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Novo Conselho com caráter permanente e deliberativo na âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo das Missões, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos da Lei Federal nº8.142 de 28 de dezembro de 1990

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegial do Sistema Único de Saúde, tem funções deliberativas, normativas e formalizadora, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - é a instância local que garante a descentralização do processo, planejamento, controle, fiscalização, deliberação e administração dos programas de Saúde no Município, custeado com verbas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde atuará em todo o Município, considerando o Sistema Único da Saúde e as diretrizes apontadas pelo órgão Federal (Ministério da Saúde), Estadual (SSMA) ou o Conselho Estadual do Rio Grande do Sul,

Art. 5º - A principal finalidade do CMS é a promoção da saúde com expansão e fortalecimento do Setor Público nos níveis primários, secundários e terciários com especial atenção ao trabalho preventivo.

Art. 6º - O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá a seguinte composição:

DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 02 Representantes da Secretaria da Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria de Finanças;
- c) 01 Representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 Representante da Secretaria de Agricultura.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- a) 01 Representante do Hospital de Caridade São Paulo;
- b) 01 Representante da EMATER.

DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- a) 01 Representante da Área Médica;
- b) 01 Representante da Área Odontológica;
- c) 01 Representante da Área Bioquímica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

...
DOS USUÁRIOS:

- a) 06 Representantes dos Conselhos Comunitários;
- b) 01 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 Representante do Sindicato dos Municípios (SIMUSPAM);
- d) 01 Representante da Paróquia São Paulo Apóstolo;
- e) 01 Representante da ACI.

Parágrafo Único - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário para posterior regulamentação mediante Projeto de Lei.

Art. 7º - Os representantes referidos no artigo anterior, serão indicados e oficialmente comunicados pelas respectivas entidades ou órgãos, e formarão o Plenário do Conselho e na condição de Conselheiros, elegerão sua Mesa Diretora composta de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 1º Vice-Secretário, 2º Vice-Secretário, nos termos do Regimento Interno que o NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE vier a adotar e que igualmente regulará seu funcionamento.

Art. 8º - O Conselheiro ficará excluído do Plenário, por falecimento, renúncia ou falta de assiduidade, nos termos do Regimento Interno, admitindo-se a substituição por indicação das respectivas entidades que compõem o Conselho.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal terá a duração de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 11 - A função dos membros do CMS, é considerada de interesse relevante e, não remunerado. Salvo.

Parágrafo Único - Os Conselheiros quando em representação do órgão colegiado, tratando da matéria de sua relevância fora do Município, terão direito a diária, conforme Lei Municipal nº 719/95, art. 1º, item II, e as passagens serão ressarcidas pelo erário público municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 639/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, aos 31 de agosto de 1995.

Registre-se e Publique-se Publicado no mural
da Pref.ª Municipal
Em: 31/08/95

Hardi Guillande,

Secretário de Administração.

Secr. Administração

Paulo Piper,
Prefeito Municipal.

